



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 049/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Assistência social, o crédito adicional suplementar no montante de R\$1.529.597,26 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Assistência Social, o crédito adicional suplementar no montante de R\$1.529.597,26 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.05.02.08.244.0017.2206 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.50.41.00 - F. 0394 - Fonte 229 – Contribuições.....	R\$493.153,28
3.3.90.30.00 - F. 0396 - Fonte 229 - Material de Consumo.....	R\$21.643,49
3.3.90.32.00 - F. 0397 - Fonte 229 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit.....	R\$20.000,00
3.3.90.32.00 - F. 0397 - Fonte 256 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit.....	R\$48.482,08
3.3.90.39.00 - F. 0399 - Fonte 229 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$331.493,50
3.3.90.39.00 - F. 0399 - Fonte 256 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$42.615,73
4.4.90.52.00 - F. 0401 - Fonte 229 - Equipamentos e Material Permanente..	R\$160.682,83

02.05.02.08.244.0017.2207 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.50.43.00 - F. 0402 - Fonte 229 - Subvenções Sociais.....	R\$90.000,00
3.3.50.43.00 - F. 0402 - Fonte 256 - Subvenções Sociais.....	R\$5.865,60
3.3.90.30.00 - F. 0403 - Fonte 229 - Material de Consumo.....	R\$254.994,63
3.3.90.30.00 - F. 0403 - Fonte 242 - Material de Consumo.....	R\$28.612,24
3.3.90.30.00 - F. 0403 - Fonte 256 - Material de Consumo.....	R\$228,00
3.3.90.39.00 - F. 0406 - Fonte 229 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$20.931,43
3.3.90.39.00 - F. 0406 - Fonte 256 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$657,43
4.4.90.52.00 - F. 0408 - Fonte 242 - Equipamentos e Material Permanente....	R\$10.237,02

Total.....R\$1.529.597,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 2º Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fazer face às despesas de que trata o Artigo 1º desta lei, fica utilizado o superávit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, sendo que o Grupo da Fonte e Destinação de Recursos é 2 (dois), de acordo com a Instrução Normativa n.º 05/2011, Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

Total..... R\$1.529.597,26

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de agosto de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº 086 / 2020

Em 11 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Rodrigo de Vasconcelos Kaboja

DD Presidente da Câmara Municipal

Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, em que autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Assistência social, o crédito adicional suplementar no montante de R\$1.529.597,26 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

JUSTIFICATIVA

Apresento para que seja submetido à apreciação de V. Exa. e ilustres pares o presente projeto de lei, em que referido Crédito Adicional Suplementar faz-se necessário para a utilização do superávit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, referente à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Artigo 43 da Lei 4320/64, para criação do Grupo da Fonte e Destinação de Recursos no número 2 (dois), atendendo ao estipulado pela Instrução Normativa n.º 05/2011, Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A abertura especificada neste projeto se refere a recurso vinculado, e, portanto, todo o seu montante somente poderá ser gasto conforme seu vínculo. O referido gasto será utilizado para necessidade de atendimento das demandas, visando a utilização dos recursos vinculados conforme sua destinação prévia e vinculação, sempre obedecendo as necessidades e as normativas legais vigentes.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal